
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.566, DE 30 DE MARÇO DE 2001.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 5º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e legislação subsequente, e

Considerando que o Instituto Evandro Chagas desenvolve pesquisas aplicadas à ciência, vigilância epidemiológica e ambiental de agravos, esclarecimento diagnóstico de doenças e outras atividades-fim;

Considerando o expressivo papel do Instituto Evandro Chagas no cenário científico e tecnológico da Região Amazônica, especialmente no Estado do Pará;

Considerando as necessidades de ampliação do espaço físico do Instituto, para implantação de outras linhas de pesquisa e expansão das já existentes;

Considerando, ainda, a necessidade de republicação do Decreto nº 4.169, de 21 de julho de 2000, para correção dos dados relativos ao imóvel em questão, a ser destinado ao Instituto Evandro Chagas,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação em favor da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, para utilização pelo Instituto Evandro Chagas, parte destacada do terreno localizado na Passagem Cândida Souza, sem número, entre Rua do Conjunto Habitacional Júlia Seffer e a Rua da AZPA, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, com 145,00m (cento e quarenta e cinco metros) de frente, confrontando-se, pela lateral esquerda, com área de propriedade da empresa Transdourada Transporte Ltda, onde mede 463,00m (quatrocentos e sessenta e três metros); pela lateral direita, com terras de propriedade da FUNASA, onde mede 500,34m (quinhentos metros e trinta e quatro centímetros), com projeção da linha de fundos para a Rodovia BR-316, perfazendo a área total de 33.351,00m² (trinta e três mil trezentos e cinquenta e um metros quadrados).

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º - Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, na esfera administrativa ou judicial, ficando a avaliação do imóvel sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Estado de Obras Públicas.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 4.169, de 21 de julho de 2000.

PALÁCIO DO GOVERNO, 30 de março de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.428, de 03/04/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ